

NOTA PRÉVIA À 1.^a EDIÇÃO
D'AS PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES
NO DIREITO SOCIETÁRIO PORTUGUÊS (2003)

O trabalho que agora se publica corresponde, com ligeiras alterações, ao texto da dissertação de mestrado em Ciências Jurídico-Comerciais que apresentei na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa em Abril de 2002.

Manifesto a minha gratidão ao Senhor Professor Doutor Fernando Pessoa Jorge particularmente quanto à ajuda na escolha do tema.

Agradeço o apoio e a disponibilidade do meu orientador, o Senhor Professor Doutor Luís Carvalho Fernandes. Aos Professores Doutores Carlos Ferreira de Almeida e José Engrácia Antunes, que, juntamente com o Senhor Professor Doutor Luís Carvalho Fernandes, aceitaram integrar o júri das provas de mestrado e me incentivaram à publicação da dissertação, manifesto também a minha gratidão.

A presente dissertação não teria sido possível sem o apoio de tantos amigos e colegas, a quem reconhecidamente agradeço. Mas alguns agradecimentos especiais são devidos: ao Senhor Professor Doutor Manuel Carneiro da Frada, ao Dr. Evaristo Mendes, à Dra. Maria da Graça Trigo, à Dra. Joana Vasconcelos, pelas sugestões e por todo o apoio na fase que antecedeu a discussão da tese.

Lembro reconhecidamente todo o apoio da Dra. Maria Adelaide Moura, que muito me incentivou, bem como outros colegas do meu escritório, como a Margarida Lino Santos, que permitiram levar a bom termo o ambicioso projecto de concluir a tese no tempo devido mantendo a actividade do escritório.

Aqui é também devida uma palavra de agradecimento à valiosa ajuda do Dr. Belarmino Martins.

Um agradecimento especial é igualmente devido à Ana Isabel Marques e ao António e à Filipa Telles, pela disponibilidade de tempo e a ajuda que me proporcionaram.

Um agradecimento ainda à Dra. Ellis Sada, da Biblioteca da Universidade do Sacro Cuore de Milão.

Lisboa, Novembro de 2003

NOTA PRÉVIA À 1.^a EDIÇÃO

D'O REEMBOLSO DAS PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES.

ALGUMAS QUESTÕES (2016)

O trabalho que agora se publica corresponde, com ligeiras alterações e adaptações, ao texto de um parecer que me foi solicitado por um cliente a propósito da questão em apreço.

Aproveito para lhe manifestar o meu agradecimento por me ter convidado a debruçar de novo sobre um tema que me é querido e a desenvolver alguns aspectos que ainda não tinha tido oportunidade de tratar.

Agradeço o apoio da Dra. Margarida Pacheco de Amorim e do Dr. Francisco Rodrigues Rocha bem como o contributo que deram na investigação necessária para o presente trabalho e no aprofundamento de algumas questões suscitadas no âmbito do mesmo.

Agradeço também a preciosa ajuda do Professor Doutor Manuel Carneiro da Frada e do Dr. Evaristo Mendes, cujas sugestões enriqueceram o presente trabalho.

NOTA PRÉVIA À 2.^a EDIÇÃO
D'AS PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES
NO DIREITO SOCIETÁRIO PORTUGUÊS (2022)

O trabalho que agora se publica corresponde, com ligeiras alterações, ao texto da dissertação de mestrado em Ciências Jurídico-Comerciais que apresentei na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa em Abril de 2002, ao qual foi incorporado, com as necessárias adaptações, o conteúdo do livro *O Reembolso das Prestações Suplementares* (2016), fundindo numa só obra a análise ao regime das prestações suplementares.

O referido trabalho é sobretudo uma actualização da doutrina e jurisprudência em matéria de prestações suplementares em Portugal. Nem todas as obras citadas na primeira edição foi necessário actualizar, salvo casos pontuais de mudança significativa do pensamento do autor, tendo-se privilegiado o levantamento da nova bibliografia sobre o tema.

O presente trabalho não teria sido possível sem a preciosa colaboração do Professor Doutor Francisco Rodrigues Rocha, a quem se deve a actualização referida. Com a sua ajuda foi possível levar a bom termo o ambicioso projecto de actualizar o que foi escrito sobre a matéria com o intuito de tornar útil a consulta desta obra a quem hoje queira aprofundar o tema.

Lisboa, Agosto de 2022

INTRODUÇÃO

1. Enquadramento do tema

As prestações suplementares são uma figura jurídica decalcada da lei alemã, onde surgiram pela primeira vez em finais do século XIX. Consistem em entradas em dinheiro realizadas pelos sócios, as quais não são tratadas como capital social, mas sim como capital próprio. Não sendo remuneradas, são restituíveis depois de observadas determinadas condições e constituem, em primeira linha, uma forma alternativa e flexível de financiamento das necessidades sociais.

Entre nós, e sob a influência da referida lei alemã, surgiram pela primeira vez na Lei de 1901 sobre Sociedades por Quotas. Durante toda a vigência da Lei de 1901 nunca conheceram grande divulgação, daí que não viessem a constar do anteprojecto de RAÚL VENTURA¹. Admitidas, contudo, pelo anteprojecto de FERRER CORREIA², e por fim também pelo projecto do Ministério da Justiça³, as prestações suplementares acabariam por transitar para o Código das Sociedades Comerciais de 1986 (CSC), onde actualmente se encontram a sua

¹ Cfr RAÚL VENTURA, *Sociedades por Quotas*, vol. I, 2.^a ed., Coimbra, 1993, pág. 236.

² Cfr. Anteprojecto A. FERRER CORREIA/VASCO LOBO XAVIER/MARIA ÂNGELA COELHO/ANTÓNIO A. CAEIRO – também conhecido por anteprojecto de Coimbra (Anteprojecto de lei – 2.^a redacção e exposição de motivos in *Revista de Direito e de Economia*, ano III, n.º 1, Janeiro/Junho 1977, págs. 153 e segs.).

³ *Código das Sociedades Comerciais – Projecto*, Ministério da Justiça, 1983, separata do *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 327.

definição e o seu regime. De notar que a referida figura se encontra prevista unicamente para as sociedades por quotas.

O desuso a que foi votada, entre nós, a figura das prestações suplementares por tão longo período de tempo teve como consequência imediata que a doutrina que as abordava fosse, até à data da publicação da 1.ª edição da presente obra, praticamente inexistente e a jurisprudência⁴ a seu respeito escassa. Com efeito, apesar de existirem algumas contribuições doutrinárias⁵, o único tratamento aprofundado da noção e do actual regime das prestações

⁴ Na investigação que efectuámos tivemos apenas conhecimento dos seguintes acórdãos: Acórdão da RLx de 4-VII-1951, in *Bol. do Min. da Just.*, n.º 28, págs. 387 e segs.; Acórdão da RLx de 18-XI-1955, in *Bol. do Min. da Just.* n.º 54, págs. 320 e segs.; Acórdão do Sup. Trib. de Just. de 5-II-1963 (Sumário), in <http://www.dgsi.mj.pt>; Acórdão do Sup. Trib. Admin. de 13-X-1971, in *Acórdãos Doutrinários* n.º 122, pág. 200; Acórdão do Sup. Trib. Admin. de 24-VII-1974, in *Acórdãos Doutrinários* n.º 162, pág. 818; Acórdão do Sup. Trib. de Just. de 22-VI-1976 (Sumário), in <http://www.dgsi.mj.pt>; Acórdão do Sup. Trib. de Just. de 21-XII-1976, in *Bol. do Min. da Just.* n.º 262 (1997), págs. 168 e segs. com sumário em www.dgsi.pt; Acórdão do Trib. de 2.ª Inst. das Contribuições. e Impostos de 2-II-1977, in *C.T.F.* n.ºs 226/228 de Out./Dez. de 1977, pág. 265; Acórdão da RC de 16-XII-1980 (Sumário), in <http://www.dgsi.mj.pt>; Acórdão do Sup. Trib. Admin. de 23-VII-1981, in *Acórdãos Doutrinários* n.º 229, pág. 79; Acórdão da RLx de 13-XI-1981, in *Colect. de Jurisp.*, ano VI, tomo V, pág. 139; Acórdão do Sup. Trib. de Just. de 2-VI-1987, in *Bol. do Min. da Just.* n.º 368, pág. 474; Acórdão da REv. de 15-X-1987, in *Colect. de Jurisp.* (1987), tomo IV, pág. 290; Acórdão da RP de 17-I-1991 (Sumário), in <http://www.dgsi.mj.pt>; Acórdão do Sup. Trib. de Just. de 6-I-1992, in *Bol. do Min. da Just.* n.º 413 (1992), págs. 561 e segs.; Acórdão do Sup. Trib. de Just. de 5-V-1992 (Sumário), in <http://www.dgsi.mj.pt>; Acórdão da RC de 13-IV-1994, in *Colect. de Jurisp.* (1994), tomo II, pág. 27; Acórdão da RP de 19-II-2001, in <http://www.dgsi.pt>.

⁵ Cfr., por exemplo: antes do CSC, SANTOS LOURENÇO, *Das Sociedades por Cotas*, I vol., arts. 1.º a 25.º, Lisboa, 1926; CUNHA GONÇALVES, *Comentário ao Código Comercial Português*, vol. II, Lisboa, 1914; AVELINO DE FARIA, *Noções Elementares e Práticas sobre a Lei das Sociedades por Cotas*, Coimbra, 1945; ANTÓNIO BRAZ TEIXEIRA, «Notas sobre o Imposto de Capitais», in *Ciência e Técnica Fiscal*, n.º 125, Maio, 1969, pág. 136; depois do CSC, MARIA CRISTINA PIMENTA COELHO, *As prestações suplementares nas sociedades por quotas face ao novo Código das Sociedades Comerciais*, Lisboa, 1987; MIGUEL PUPO CORREIA, *Direito Comercial*, 3.ª ed., Lisboa, 1994, págs. 431 e segs.; LUÍS BRITO CORREIA, *Direito Comercial*, 2.º vol., *Sociedades Comerciais*, Lisboa, 1989, págs. 297 e segs.; ANTÓNIO PEREIRA DE ALMEIDA, *Sociedades Comerciais*, 2.ª ed., Coimbra, 1999; J. PINTO FURTADO, *Curso de Direito das Sociedades*, 4.ª ed., Coimbra, 2001; JORGE MANUEL COUTINHO DE ABREU, *Curso de Direito Comercial – Das Sociedades*, vol. II, Coimbra, 2002; RUI PINTO DUARTE, «Subcapitalização das sociedades no Direito Comercial», in *Fisco* 76/77 (1996), 55-64, *id.*, «Suprimentos, Prestações Acessórias e Prestações Suplementares – Notas e Questões», in *Problemas do Direito das Sociedades*, IDET, Julho 2002, 257-280; ALEXANDRE MOTA PINTO, *Do contrato de suprimento. O financiamento da sociedade entre capital próprio e capital alheio*, Coimbra, 2002, 39-40.

suplementares era o estudo de RAÚL VENTURA⁶, sobre os artigos 210.^º a 213.^º do CSC, cujas posições sobre as diversas questões que o referido regime legal suscita apareciam, assim, praticamente incontestadas na doutrina.

O esquecimento a que foi votada esta figura apresentava-se-nos, no entanto, já então, como algo imerecido. Decorridos 17 anos, o panorama doutrinário e jurisprudencial⁷ apresenta-se hoje diverso, acompanhando uma tendência geral do próprio Direito das sociedades comerciais.

⁶ RAÚL VENTURA, *Sociedades por Quotas*, vol. I, cit., págs. 232 a 273.

⁷ Na doutrina veja-se, entretanto, RUI PINTO DUARTE, «Prestações suplementares e prestações acessórias (uma reincidência...)», in *Congresso empresas e sociedades, nos 20 anos do Código das Sociedades Comerciais. Homenagem aos Profs. Doutores A. Ferrer Correia, Orlando de Carvalho e Vasco Lobo Xavier*, Coimbra, 2007, 693-706, *id.*, *Escritos sobre direito das sociedades. Contribuições dos sócios para além do capital social: prestações acessórias, prestações suplementares e suprimentos*, Coimbra, 2008; HÉLDER QUINTAS, *Regime jurídico das sociedades por quotas*, Coimbra, 2010, 105-122; ALEXANDRE MOTA PINTO, in JORGE M. COUTINHO DE ABREU (coord.), *Código das Sociedades Comerciais em Comentário*, vol. III, 2.^ª ed., Coimbra, 2016, 276-297, *id.*, *As prestações suplementares*, in *I Congresso Direito das Sociedades em Revista*, Coimbra, 2011, 113-127, *id.*, *Cessão de créditos de suprimentos, prestações acessórias pecuniárias e prestações suplementares*, in *E depois do Código das Sociedades em Comentário*, Coimbra, 2016; ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO, *Direito das Sociedades*, II, Coimbra, 2017 (reimpr. ed. 2007), 288-291; SOFIA GOUVEIA PEREIRA, *O reembolso das prestações suplementares. Algumas questões*; PAULO OLAVO CUNHA, *Direito das sociedades comerciais*, 7.^ª ed., Coimbra, 2019, 165-166 e 318-322; ANA PERESTRELO DE OLIVEIRA, *Manual de Corporate Finance*, Coimbra, 2015, 64-69; MANUEL ANSELMO TORRES, *Prestações suplementares – seu regime comercial, contabilístico e tributário*, in *Estudos em memória do Prof. Doutor J. L. Saldanha Sanches*, vol. IV, 2011, 899-918; MARIA ELISABETE RAMOS, *Direito comercial e das sociedades entre as empresas e o mercado*, Coimbra, 2018; CATARINA SERRA, *Direito comercial. Noções fundamentais*, Coimbra, 2009, 67-68; J. PINTO FURTADO, *Leis das Sociedades Comerciais e das Sociedades Unipessoais de Angola anotadas*, Lisboa, 2014, 248-252; PAULO DE TARSO DOMINGUES, *As diferentes formas de financiamento societário pelos sócios e a transmissibilidade autónoma dos créditos respetivos*, in *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Heinrich Ewald Hörster*, Coimbra, 2012, 753-782; ANA PAULA DOURADO, *Manifestações de fortuna*, in *Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal* 2 (2009) 4, 275-281; JANUÁRIO DA COSTA GOMES/HUGO RAMOS ALVES, in ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO (coord.), *Código das Sociedades Comerciais anotado*, 3.^ª ed., Coimbra, 2020, 751-756; MARIA PAULA GOUVEIA ANDRADE, *Prática de Direito comercial. Questões teóricas e hipóteses resolvidas*, Lisboa, 2010; ANTÓNIO PEREIRA DE ALMEIDA, *Direito angolano das sociedades comerciais*, colab. Fátima Freitas, 2.^ª ed., Coimbra, 2013, 281-282; JOSÉ LUÍS DOMINGOS/FRANCISCO RODRIGUES ROCHA, *Anotação à Lei das Sociedades Comerciais angolana*, Coimbra, 2015, 148-152; FÁTIMA DIAS, *Formas de contribuição para a formação e conservação do capital, em especial as prestações acessórias, as prestações suplementares e os suprimentos*, Lisboa, 2010, *passim*; SÉRGIO BRIGAS AFONSO, *Regime societário e fiscal dos créditos por prestações suplementares e prestações acessórias*, in *Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal* 10 (2017) 2; FERNANDA CARREIRA ARAÚJO/ANTÓNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, *O Código do IRC e os conceitos de (i) capital*,

No decurso do presente estudo teremos oportunidade de aprofundar as vantagens da figura das prestações suplementares, salientando, desde já, as duas principais que a doutrina e a prática têm apontado.

A primeira, tradicionalmente apontada, traduz-se no facto de constituírem uma forma de obter financiamento, não remunerado, com que a sociedade sabe de antemão poder contar quando dele tiver necessidade. A segunda, que tem ganho cada vez mais relevo, é o facto de as prestações suplementares constituírem a única forma de financiamento, para além do aumento de capital, que é contabilizada como capital próprio da sociedade, e não como passivo.

A nosso ver, foi sobretudo esta vantagem de ordem financeira que justificou nos últimos anos um notável incremento do recurso às prestações suplementares, passando a sua estipulação a constar de quase todos os contratos de sociedades por quotas de média ou grande dimensão.

Tal facto encontra-se intimamente relacionado com um aspecto de conjuntura económica. Com efeito, a lógica da gestão societária da última década deixou de ser uma lógica de pura geração de lucro a qualquer custo para satisfazer os investidores, para passar a ser uma lógica de manutenção da sanidade

(ii) partes de capital, (iii) prestações suplementares e (iv) créditos pela realização de prestações suplementares, in Estudos Saldanha Sanchez; PEDRO PAIS DE VASCONCELOS, A participação social nas sociedades comerciais, 2.ª ed., Coimbra, 2006, 275-278; SOFIA GULLANDER METELO, Aumento de capital por “conversão” de créditos sobre a sociedade, nomeadamente de créditos resultantes de prestações suplementares, Lisboa, 2013, per totum; HELENA SALAZAR/MARGARIDA AZEVEDO/NUNO ALONSO PAIXÃO, Prestações acessórias, prestações suplementares e suprimentos, RCEJ 28 (2017), 73-95; JOANA DE ASSUNÇÃO GASPAS, Anulação contabilística de prestações suplementares em sociedade participada e eventual “custo” na esfera da sociedade detentora das participações sociais, Lisboa, 2010, per totum; HELENA CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA, A obrigação de prestações acessórias e a obrigação de prestações suplementares nas sociedades por quotas e nas sociedades anónimas, 2011, passim; DUARTE VALIDO VIEGAS, Exclusão de sócio por incumprimento da obrigação de efectuar prestações suplementares nas sociedades por quotas, Lisboa, 2016; MARTA SAMPAIO PINTO, Os aumentos de capital nas sociedades por quotas por conversão dos créditos dos sócios, Lisboa, 2018, per totum; de mencionar são também as novas edições dos estudos citados na nota 5: JORGE MANUEL COUTINHO DE ABREU, Curso de Direito Comercial, vol. II – Das Sociedades, 6.ª ed., Coimbra, 2019, 313-317; JORGE HENRIQUE PINTO FURTADO, Curso de Direito das Sociedades, colab. Nelson Rocha, 5.ª ed., Coimbra, 2004, 228-229, 304-305, 321-323 e 513-514. Na jurisprudência, Acórdão do TCAN 18-VI-2009, Acórdão da RP de 23-II-2010, Acórdão da RP de 13-X-2014, Acórdão da RP de 4-V-2015, Acórdão da RLx de 24-II-2015, Acórdão do Sup. Trib. de Just. de 8-X-2015, Acórdão do Sup. Trib. Admin. de 17-II-2016, Acórdão do TCAN 14-IV-2016, Acórdão da RC de 7-III-2017, Acórdão do Sup. Trib. Admin. de 21-II-2018, Acórdão do Sup. Trib. Admin. de 28-II-2018, Acórdão do Sup. Trib. Admin. de 30-V-2018, Acórdão do Sup. Trib. Admin. de 3-VI-2020.

financeira da empresa, como factor essencial da sua credibilidade no mercado. Daí a preocupação com os níveis dos capitais próprios, ou a situação líquida da empresa, e assim o crescente interesse pela figura das prestações suplementares.

Justificado o interesse prático desta figura, cremos que o aprofundamento do estudo do seu regime e da sua natureza jurídica, bem como a sua distinção de figuras afins, continuam a revestir-se do maior interesse e actualidade. Esperamos que o presente trabalho constitua um contributo nesse sentido.

2. Metodologia e delimitação do objecto de estudo

CABRAL DE MONCADA, parafraseando STAMMLER⁸, refere que «também na vida da sociedade há uma matéria e uma forma», e acrescenta: «A “matéria” é aquilo que a vida social oferece ao direito e que este não pode inventar, mas tão-só disciplinar e organizar»⁹.

Quanto maior for a aproximação entre a «forma», a disciplina e a organização que o direito constrói, e a «matéria», realidade que lhe subjaz, tanto mais útil e eficaz se revelará determinada disciplina jurídica enquanto forma de regulamentação de interesses em jogo.

Tendo como preocupação metodológica da presente dissertação procurar aferir a adequação dos dois elementos referidos, matéria e forma, com especial enfoque nas diversas regulamentações de que tem sido objecto a figura das prestações suplementares em Portugal, mas também, de um ponto de vista do direito comparado, no estrangeiro, não podíamos deixar de ter como ponto de partida para o presente estudo uma cuidadosa observação da realidade prática em questão.

Com este intuito, começámos por recolher uma amostra de cerca de uma centena de contratos de sociedade, a maioria dos quais relativos a sociedades constituídas em Portugal no ano de 2000. Trata-se de pactos sociais de sociedades por quotas muito heterogéneas quanto ao objecto social e quanto

⁸ STAMMLER, *Wirtschaft und Recht nach der materialistischen Geschichtsauffassung*, 1896, 2.^a ed., 1924, *apud* LUÍS CABRAL DE MONCADA, *Filosofia do Direito e do Estado*, vol. 2, *Doutrina e Crítica*, Coimbra, 1965, pág. 131.

⁹ LUÍS CABRAL DE MONCADA, *Filosofia do Direito e do Estado*, vol. 2, *Doutrina e Crítica*, cit., pág. 131.

à dimensão. O objectivo consistiu em averiguar o tipo de cláusulas que, prevendo a obrigação de prestações suplementares, é mais frequente entre nós.

Aproveitámos também a elaboração de estatísticas efectuadas na Alemanha relativamente ao uso das prestações suplementares, e colhemos elementos vários da jurisprudência e da doutrina alemãs, uma vez que é naquele país que as prestações suplementares têm sido objecto de um estudo mais aprofundado.

Igualmente relevante para a compreensão da realidade que subjaz à figura jurídica das prestações suplementares se revelou a análise da forma de contabilização das prestações suplementares, dado que, como teremos ocasião de confirmar, são frequentemente razões de ordem contabilístico-financeira que determinam o recurso a este tipo de prestações.

Por fim, foi também de grande utilidade a consulta dos *Diários das Sessões da Câmara dos Deputados* que antecederam a publicação da Lei das Sociedades por Quotas de 1901, bem como dos anteprojectos e projectos que antecederam a publicação do Código das Sociedades Comerciais de 1986, e ainda a consulta indirecta das exposições de motivos das diferentes leis estrangeiras que disciplinam a obrigação de prestações suplementares. Tais fontes constituem um precioso contributo para o estudo da realidade prática, uma vez que ajudam a descortinar os diversos interesses em jogo que fazem emergir a necessidade de autonomizar ou tipificar determinada figura, dos quais a lei acaba por exprimir apenas alguns.

Com base essencialmente nos referidos elementos, partimos então para a análise das diversas soluções legislativas, com especial relevo para a legislação portuguesa actual, na qual centraremos a nossa análise.

Se é certo que as soluções legislativas constituem sempre a forma de ordenamento de determinada matéria, paradoxalmente, numa perspectiva histórica, as leis anteriores, enquanto, também elas, fontes de determinada lei, acabam por constituir elas próprias «matéria» da nova lei.

Tendo sido a primeira a dar forma jurídica à figura das prestações suplementares, a lei alemã de 1892 marcou profundamente as leis dos diversos países que posteriormente as adoptaram, e a nossa lei não constituiu uma excepção. Devido a essa profunda influência que a GmbHG alemã de 1892 teve sobre a nossa Lei das Sociedades por Quotas de 1901 e mesmo sobre a actual lei, pareceu-nos justificável a análise mais aprofundada que lhe dispensámos relativamente a outros sistemas jurídicos, como sejam o suíço e o austríaco.

Feitas estas breves considerações de ordem metodológica, passemos de seguida à delimitação do objecto da presente dissertação.

Com base nos diversos elementos recolhidos, que de algum modo contribuem para a percepção da realidade e dos interesses subjacentes à figura das prestações suplementares, o objecto de estudo da presente dissertação consistirá naturalmente na análise da «forma», ou seja, do direito societário português, que disciplinou e disciplina a referida realidade, afigurando-se ainda necessário para a sua compreensão o estudo das «formas» adoptadas noutros países e que em maior ou menor grau influenciaram o direito societário português, passado e presente.

Por esta razão, e efectuado um inicial enquadramento da figura jurídica, considerada isoladamente, ou no universo mais vasto da sociedade comercial por quotas, passaremos a um breve estudo de direito comparado.

A análise do direito estrangeiro restringiu-se a três países europeus – Alemanha, Áustria e Suíça –, por serem os únicos onde a figura das prestações suplementares se encontra regulada. Fizemos, contudo, um resumo apontamento relativamente a França, Itália e Espanha, onde, embora não exista a figura das prestações suplementares *qua tale*, a função que cumpre a referida figura tem sido assegurada por outras técnicas jurídicas.

Será dada especial importância à exposição da dogmática alemã relativamente à figura das prestações suplementares, não só porque no direito alemão a referida figura foi tipificada e estudada desde o início do século, mas também porque constitui a mais importante fonte do direito positivo português sobre o tema.

As referências comparativas entre a GmbHG alemã e a Lei das Sociedades por Quotas portuguesa de 1901, bem como entre esta última e o regime vigente do Código das Sociedades Comerciais, terão como objectivo precisar os pontos que, no termo da análise de cada disciplina jurídica, considerámos mais ou menos adequados à realidade em causa.

3. Indicação de sequência

A presente dissertação divide-se em cinco partes: a primeira, de enquadramento geral da figura das prestações suplementares; a segunda dedicada a

um breve estudo de direito comparado; uma terceira, de análise do regime jurídico das prestações suplementares nas sociedades por quotas no direito português, onde se trata também a questão da admissibilidade das prestações suplementares nas sociedades anónimas; na quarta parte distingue-se as prestações suplementares de outras figuras afins, que pela causa ou pela função lhe estão próximas; e por fim, na quinta parte, aborda-se a questão da natureza jurídica das prestações suplementares.

A primeira parte subdivide-se em dois capítulos. No primeiro procuraremos delinear, numa primeira aproximação, a figura das prestações suplementares. De modo a permitir uma melhor compreensão do fenómeno em análise, enquadraremos as prestações suplementares no confronto com as realidades do capital social e do património social e aludiremos à função sócio-económica que esta figura desempenha, tanto do ponto de vista da sociedade, como do dos sócios e dos credores sociais. A concluir o primeiro capítulo, procederemos a uma breve análise de algumas cláusulas de obrigações de prestações suplementares adoptadas em contratos de sociedade em Portugal, com o intuito de dedicar alguma atenção à observação da realidade factual *sub iudice*. No segundo capítulo, enquadraremos as prestações suplementares no universo das sociedades comerciais, em especial na sociedade por quotas, tentando concluir de forma tão precisa quanto possível acerca da razão da sua adopção para este tipo social e de como esta adopção influencia o cunho mais personalístico ou mais capitalístico que este tipo social pode revestir.

Na segunda parte averiguaremos qual o tratamento que a figura mereceu noutros ordenamentos jurídicos europeus. Analisaremos, assim, a GmbH alemã, a GmbH austríaca e o artigo 803.º do *Code des Obligations* suíço. Faremos ainda uma breve referência a três outros sistemas jurídicos: o francês, o italiano, o espanhol.

Na terceira parte, analisaremos os diversos aspectos de regime relacionados com a disciplina das prestações suplementares em Portugal. Esta terceira parte encontra-se dividida em dois capítulos. No primeiro abordaremos o regime estabelecido para a obrigação de prestações suplementares no tipo das sociedades por quotas. Partiremos, assim, do regime contido na Lei das Sociedades por Quotas de 1901, nomeadamente nos artigos 17.º, 18.º, 19.º e 47.º n.º 2, e de seguida analisaremos o regime que resulta dos artigos 210.º a 213.º do Código das Sociedades Comerciais, onde a matéria se encontra regulada,

no que concerne nomeadamente à sua exigibilidade, à obrigação de efectuar prestações suplementares propriamente dita, e por fim à sua restituição. A maioria das questões de regime relacionadas com as prestações suplementares foi já, conforme referimos, objecto de análise por parte de RAÚL VENTURA. Nesta medida, será inevitável a menção das teses defendidas por este autor a propósito dos diversos aspectos, relativamente às quais, sempre que se justifique algum debate, assumiremos posição. Tendo analisado o regime geral estabelecido pelo CSC para a obrigação de prestações suplementares, no final do primeiro capítulo dedicaremos alguma atenção àqueles que denominamos «regimes especiais». Trata-se, designadamente, de averiguar o que sucede à obrigação de prestações suplementares em caso de fusão, cisão e transformação da sociedade por quotas em anónima, e ainda no caso da sua introdução aquando da transformação de uma sociedade anónima numa sociedade por quotas. No segundo capítulo, procederemos à análise da questão relativa à admissibilidade da figura das prestações suplementares nas sociedades anónimas e a algumas questões de regime daí decorrentes.

Na quarta parte, trataremos da delimitação da figura das prestações suplementares perante outras que, pelo regime ou pela função, lhe estão próximas. O traçar de fronteiras entre as prestações suplementares e figuras como as prestações acessórias, o contrato de suprimento, e as entradas para reintegração do capital social do n.º 1 do artigo 35.º CSC e dos ágios resultantes de prémios de emissão constituirá, em nossa opinião, um contributo importante para uma melhor compreensão dos elementos individualizadores desta realidade.

A propósito das prestações acessórias, do contrato de suprimento e das entradas para reintegração do capital social do n.º 1 do artigo 35.º CSC, e dos ágios resultantes de prémios de emissão, analisaremos de forma breve e pontual algumas questões específicas de regime, o que clarificará a sua autonomia perante a realidade objecto do presente estudo.

Na quinta parte, abordaremos a complexa questão da natureza jurídica das prestações suplementares, questão que, além de extremamente interessante, é naturalmente fundamental para a compreensão da figura jurídica em causa.

ÍNDICE

Nota prévia à 2. ^a edição	9
Principais abreviaturas.	11
Outras abreviaturas.	12
Introdução	13
1. Enquadramento do tema	15
2. Metodologia e delimitação do objecto de estudo	19
3. Indicação de sequência	21
PARTE I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	23
Capítulo I – A figura das prestações suplementares	25
1. Noção	25
2. Prestações suplementares, património social e capital social.	26
3. Função	29
4. Análise de algumas cláusulas de obrigações de prestações suplementares adoptadas em contratos de sociedade em Portugal.	33

Capítulo II – As prestações suplementares no universo da sociedade comercial	41
1. A personalidade jurídica das sociedades comerciais e a situação jurídica dos sócios	41
2. A personalidade jurídica das sociedades comerciais e a limitação da responsabilidade	43
3. A sociedade por quotas como sociedade de responsabilidade limitada	44
3.1. Excepções ao princípio da limitação da responsabilidade ao montante da participação social na sociedade por quotas	46
4. Sociedades de pessoas e sociedades de capitais.	49
PARTE II – BREVE REFERÊNCIA COMPARATIVA	53
Capítulo I – A lei alemã	55
1. Caracterização e modalidades	55
2. Pressupostos de exigibilidade de prestações suplementares	59
2.1. Autorização no contrato de sociedade	59
2.2. Deliberação de chamada	61
3. Modalidades de prestações suplementares e respectivo regime	64
3.1. Prestações suplementares ilimitadas	65
3.1.1 O direito de abandono da quota	66
3.2. Prestações suplementares limitadas.	70
3.2.1. Exclusão e perda da quota	71
4. Reembolso de prestações suplementares	73
5. Contabilização e fiscalidade	74
5.1. Contabilização	74
5.2. Fiscalidade.	75
Capítulo II – A lei austríaca	77
Capítulo III – O direito suíço	83
1. Direito pretérito	83
1.1. Caracterização	83
1.2. Função	85
1.3. Autorização e limitação da obrigação através dos estatutos	87

1.4. Deliberação de chamamento	89
2. O projecto de reforma legislativa da matéria da société à responsabilité limitée e a nova redacção do Code des Obligations . . .	89
Capítulo IV – Referência a outros sistemas jurídicos.	95
1. França. OHADA	95
2. Itália	98
3. Espanha	98
PARTE III – REGIME JURÍDICO.	103
Capítulo I – As prestações suplementares nas sociedades por quotas.	105
Secção 1 – A Lei das Sociedades por Quotas de 1901.	105
1. Caracterização da obrigação de prestações suplementares	105
2. Pressupostos de exigibilidade da obrigação de prestações suplementares	107
2.1. Autorização no contrato de sociedade	107
2.2. Deliberação de chamada	108
2.2.1. Proporcionalidade às quotas	109
2.2.2. Liberação das quotas.	110
3. Modalidades da obrigação de prestações suplementares	111
3.1. A obrigação de prestações suplementares ilimitadas.	112
3.1.1. As prestações suplementares ilimitadas e a questão da responsabilidade ilimitada do sócio	114
3.2. A obrigação de prestações suplementares limitadas	118
4. Reembolso das prestações suplementares.	120
5. Contabilização e fiscalidade	121
6. Breve comparação entre os §§ 26, 27, 28 da lei alemã (GmbHG) e os artigos 17.º, 18.º, 19.º e § 2 do artigo 47.º da Lei das Sociedades por Quotas de 11 de Abril de 1901.	124
Secção 2 – Regime vigente do Código das Sociedades Comerciais	127
1. Caracterização da obrigação de prestações suplementares	127
2. Pressupostos de exigibilidade da obrigação de prestações suplementares	130

2.1. Autorização no pacto	130
2.1.1. Termos da autorização	132
2.1.2. Autorização superveniente no contrato de sociedade de prestações suplementares e aumento posterior do montante da obrigação.	137
2.1.3. Inerência à quota	141
2.2. Deliberação constitutiva	142
2.2.1. Conteúdo da deliberação: montante exigível e prazo.	143
2.2.2. Pressupostos de validade da deliberação	146
2.2.3. Efeitos da deliberação	148
3. Vícios da autorização e da exigência de prestações suplementares	150
3.1. Falta de fixação no pacto social do montante global das prestações suplementares.	150
3.2. Indeterminação, indeterminabilidade e desproporção do montante da obrigação de prestações suplementares	151
3.3. Cláusulas estatutárias que atribuem a competência para exigência de prestações suplementares a outro órgão que não a assembleia geral	158
3.4. Cláusulas que estipulem o vencimento de juros para as prestações suplementares	160
3.5. Deliberação unânime de efectuar prestações suplementares que não estejam previstas pelo pacto social	161
3.6. Alteração do contrato de sociedade que introduza ou aumente o montante da obrigação de prestações suplementares sem o consentimento de um ou mais sócios afectados.	165
3.7. Deliberação de introdução ou de exigência de prestações suplementares que viole o princípio da igualdade de tratamento dos sócios	166
3.8. Deliberações de chamada de prestações suplementares com o propósito de exclusão de sócio.	167
4. Sujeitos passivos da obrigação de prestações suplementares.	168
5. Regime da obrigação de efectuar prestações suplementares.	170
5.1. Incumprimento da obrigação de efectuar prestações suplementares.	170
5.2. Não-compensação e proibição de liberação	173
5.3. Intransmissibilidade da posição jurídica decorrente do pacto e não-sub-rogação	174
6. Regime do reembolso das prestações suplementares	175
6.1. Deliberação de restituição: pressupostos.	177

6.2. A posição jurídica activa do sócio que aguarda o reembolso de prestações suplementares já efectuadas	180
6.3. Reembolso de crédito proveniente de prestações suplementares e de crédito de suprimentos	183
6.4. A obrigação de prestações suplementares e a participação social	185
6.5. A transmissibilidade da posição activa relativamente ao reembolso e do direito ao reembolso. As prestações suplementares e a «conversão» de suprimentos prevista no Decreto-Lei n.º 79/2017, de 30 de Junho.	188
6.6. Cálculo do montante exigível e não-computação das prestações suplementares restituídas.	191
6.7. Restituição antes e depois da partilha. Exigibilidade, por parte dos sócios, da restituição de prestações suplementares	192
7. Contabilização e fiscalidade	193
7.1. Contabilização.	193
7.2. Fiscalidade	194
8. Breve comparação entre os artigos 17.º, 18.º, 19.º e § 2 do artigo 47.º da Lei das Sociedades por Quotas de 11 de Abril de 1901 e os artigos 210.º a 213.º do Código das Sociedades Comerciais de 1986	198
Secção 3 – Regimes especiais.	203
1. Prestações suplementares na fusão das sociedades por quotas	203
2. Prestações suplementares na cisão das sociedades por quotas	205
3. A questão da manutenção das prestações suplementares na transformação de uma sociedade por quotas numa sociedade anónima	207
3.1. A questão da introdução de uma obrigação de prestações suplementares na transformação de uma sociedade anónima numa sociedade por quotas	208
Capítulo II – A questão da admissibilidade das prestações suplementares nas sociedades anónimas	211
PARTE IV – FIGURAS AFINS – CARACTERIZAÇÃO E BREVE ESTUDO COMPARATIVO	221
Capítulo I – Prestações de capital	223

1. Noção de prestações de capital	223
2. Distinção entre prestações de capital e prestações suplementares	224
Capítulo II – Prestações acessórias	227
1. Noção de prestações acessórias	227
2. Regime	229
3. Distinção entre prestações acessórias e prestações suplementares	234
Capítulo III – Suprimentos	237
1. Noção de suprimentos	237
2. Regime	239
3. Aplicabilidade do regime dos suprimentos estabelecido para as sociedades por quotas às sociedades anónimas	240
4. A questão da equiparação dos suprimentos sem juros às prestações suplementares.	241
5. Distinção entre suprimentos e prestações suplementares	242
Capítulo IV – Entradas em dinheiro de reintegração do capital social (n.º 1 do artigo 35.º CSC)	245
1. As entradas em dinheiro de reintegração do capital social efectuadas no âmbito do n.º 1 do artigo 35.º CSC	245
2. Distinção entre entradas de reintegração do capital social do artigo 35.º CSC e prestações suplementares	248
Capítulo V – Ágios resultantes de prémios de emissão	251
1. Noção de ágios resultantes de prémios de emissão	251
2. Distinção entre os ágios resultantes de prémios de emissão e as prestações suplementares.	253
PARTE V – NATUREZA JURÍDICA DAS PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES	255
Capítulo I – Questão prévia	257

1. As duas fases do processo de realização de prestações suplementares: consagração no pacto e deliberação de exigência. Discussão do papel relativo de ambas as fases	257
2. Posição adoptada	259
3. Titularidade do direito potestativo de exigir prestações suplementares	265
4. A função de segurança da obrigação de prestações suplementares: prestações suplementares e o contrato de abertura de crédito	266
Capítulo II – Caracterização das prestações suplementares	269
1. Prestações suplementares: capital social inominal ou «empréstimo encapotado»?	269
2. As prestações suplementares enquanto ágio posterior	272
Conclusões.	275
Bibliografia.	281

